

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Projeto de Lei nº**/2024 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos**

Institui a Campanha Permanente de Combate ao Câncer no Município de São Paulo, prevendo a realização de exames e a ampla divulgação dos protocolos de atendimentos e serviços do SUS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Câncer no Município de São Paulo, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer.

Art. 2º A campanha abrangerá as seguintes ações:

- I. Conscientizar sobre a realização de exames preventivos de detecção precoce do câncer;
- II. Criação de material publicitário a ser divulgado nos canais oficiais da prefeitura, com acesso fácil e intuitivo explicando sobre protocolos de tratamento, rede de atendimento e a oferta de redes de apoio ao paciente no município.

Art. 3º O município poderá realizar parcerias com clínicas particulares para a realização de exames, com subsidio de valores, de forma que o paciente possa escolher a clínica de sua preferência.

Art. 4º Os exames oferecidos por meio das parcerias deverão incluir, mas não se limitar a:

- I. Mamografias;
- II. Exames de sangue para detecção de marcadores tumorais;
- III. Biópsias;
- IV. Exames de imagem como ultrassom, tomografias e ressonâncias magnéticas.

Art. 5º A campanha será promovida em conjunto com instituições de ensino, OSCs e grupos de apoio ao paciente, visando ampliar a rede de suporte.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um calendário anual de eventos da campanha, com a divulgação ampla à população com cronograma mensal das atividades.

Art. 7º A promoção de campanhas educativas será realizada em escolas, comunidades e espaços públicos, visando à conscientização sobre a importância da detecção precoce do câncer e os protocolos de tratamento, bem como as formas de acessar aos serviços oferecidos pelo SUS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Art. 8º A implementação das ações será acompanhada por um comitê gestor composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, profissionais da saúde, pacientes e familiares.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a ofertar aos pacientes em tratamento próteses capilares adquiridas a partir de parcerias com empresas ou organizações sociais.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Justificativa

A presente proposta de lei visa criar um suporte efetivo para os pacientes no município de São Paulo, garantindo acesso a exames e tratamentos de forma humanizada e abrangente. Através da colaboração com clínicas particulares, busca-se assegurar que os cidadãos tenham a liberdade de escolha no atendimento.

A conscientização e a educação da população são essenciais para a detecção precoce do câncer, e a formação de uma rede de apoio é fundamental para o acolhimento e a recuperação dos pacientes.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.